ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 /1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe

CONTRATO Nº 94/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E, SI **ENTRE** A EMPRESA JOALI COMERCIO PREFEITURA DO OUTRO, **SERVIÇOS** REPRESENTAÇÕES 10/2017 DISPENSA EMERGENCIAL DE ACORDO COM DECRETO N 15/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada à Av. 26 de Novembro, - centro - nesta cidade, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° ° 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Sr EVERTON LIMA DOS SANTOS e a Empresa JOALI COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Avenida Manoel Francisco Teles 595 - centro - Itabaiana/SE - CEP 495.00000 13.256.531/0001-91, CONTRATADO, têm justos e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de um profissional especializado em Aquisição de ar condicionados e serviços e manutenção de ar condicionados, consertos refrigeradores com substituição de evaporador, gás filtro rele protetor técnico , bebedouros com substituição de condensador gás filtro torneiras e consertos de fogões com substituição de injetores com grande Mao de obras desta administração acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do CONTRATADO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 /1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global na compra de ar condicionado o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais),e a importância global no serviço e manutenção de equipamentos e Mao de obras valor de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta),perfazendo valor global do contrato R\$ 7.640,00 (sete mil e seiscentos e quarenta reais)

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- §2º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §3º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 10 (Dez) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.
- §4º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/03/2017 (trinta e um de Março de dois mil e dezessete), contados da data de sua assinatura. Encerandose automaticamente após a entrega e instalação do material e posterior pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Administração, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: PREFEITURA MUNICIPAL

Ação: 2004 - MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.39.000 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA

JURIDICA.

409052.-

EQUIPAMENTOS E

MATERIAL

PERMANENTE

Fonte de Recurso: 01000.000



Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 /1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

OCONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Fornecer os equipamentos constantes na proposta a qual faz parte deste instrumento, inclusive com o fornecimento do material necessário e no

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente

pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências

preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência; II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso

de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 /1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, ao CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que o originou;

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente

§1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei nº 8.666/93.



Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 /1001 - CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Miguel do Aleixo - SE, 02 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO CNPJ SOB Nº 13.114.533/0001-46

CONTRATADO

JOALI COMERCIO REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: SOB Nº 13.256.531/0001-91

TESTEMUNHAS: